



## Sumário

|                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Judiciário.....                                       | 1   |
| Presidência da República.....                                       | 4   |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 6   |
| Ministério da Cidadania.....                                        | 8   |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....                  | 11  |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 14  |
| Ministério da Defesa.....                                           | 20  |
| Ministério do Desenvolvimento Regional.....                         | 22  |
| Ministério da Economia.....                                         | 22  |
| Ministério da Educação.....                                         | 31  |
| Ministério da Infraestrutura.....                                   | 35  |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                      | 39  |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 48  |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 48  |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....        | 63  |
| Ministério da Saúde.....                                            | 65  |
| Ministério do Trabalho e Previdência.....                           | 70  |
| Ministério do Turismo.....                                          | 73  |
| Ministério Público da União.....                                    | 77  |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 77  |
| Poder Judiciário.....                                               | 119 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 119 |

.....Esta edição é composta de 130 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

|                                                   |                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.625</b> | <b>(1)</b>                                                                                              |
| ORIGEM                                            | : ADI - 5625 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                                                 |
| PROCED.                                           | : DISTRITO FEDERAL                                                                                      |
| RELATOR                                           | : MIN. EDSON FACHIN                                                                                     |
| REDATOR DO ACÓRDÃO                                | : MIN. NUNES MARQUES                                                                                    |
| REQTE.(S)                                         | : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH                        |
| ADV.(A/S)                                         | : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF) E OUTRO(A/S)                                                       |
| INTDO.(A/S)                                       | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                                                               |
| PROC.(A/S)(ES)                                    | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                                                               |
| INTDO.(A/S)                                       | : CONGRESSO NACIONAL                                                                                    |
| PROC.(A/S)(ES)                                    | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                                                               |
| AM. CURIAE.                                       | : PRÓ-BELEZA BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES EM MODA, BELEZA E ESTÉTICA |
| ADV.(A/S)                                         | : PÉRICLES HERMÍNIO COELHO DA SILVA (299137/SP) E OUTRO(A/S)                                            |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SALÕES DE BELEZA - ABSB                                                     |
| ADV.(A/S)                                         | : MARCIA ANTONIA CIA RIBEIRO SANTOS (344543/SP)                                                         |
| AM. CURIAE.                                       | : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC),                                  |
| ADV.(A/S)                                         | : LUCIANA DINIZ RODRIGUES (140756/RJ)                                                                   |

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta e julgava integralmente procedente o pedido, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Samuel da Silva Antunes; pelo interessado Presidente da República, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Pró-Beleza Brasil - Associação Brasileira dos Profissionais Empreendedores em Moda, Beleza e Estética, a Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Salões de Beleza - ABSB, o Dr. Achilles Augustus Cavallo; e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, a Dra. Luciana Diniz Rodrigues. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 27.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

|                                                   |                                                                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.766</b> | <b>(2)</b>                                                              |
| ORIGEM                                            | : 5766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                       |
| PROCED.                                           | : DISTRITO FEDERAL                                                      |
| RELATOR                                           | : MIN. ROBERTO BARROSO                                                  |
| REDATOR DO ACÓRDÃO                                | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES                                              |
| REQTE.(S)                                         | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                                         |
| INTDO.(A/S)                                       | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                               |
| PROC.(A/S)(ES)                                    | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                               |
| INTDO.(A/S)                                       | : CONGRESSO NACIONAL                                                    |
| PROC.(A/S)(ES)                                    | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                               |
| AM. CURIAE.                                       | : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT                                   |
| ADV.(A/S)                                         | : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO                                                 |
| AM. CURIAE.                                       | : CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL                      |
| ADV.(A/S)                                         | : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF, 19789/ES, 435368/SP)               |
| AM. CURIAE.                                       | : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB                              |
| ADV.(A/S)                                         | : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)                                   |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA |
| ADV.(A/S)                                         | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)                                    |
| AM. CURIAE.                                       | : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT                             |
| ADV.(A/S)                                         | : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E OUTRO(A/S)                |
| AM. CURIAE.                                       | : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA                 |
| ADV.(A/S)                                         | : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)                              |

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. José Eymard

Loguércio; pelo *amicus curiae* CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, o Dr. Raphael Sodré Cittadino; pelo *amicus curiae* Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, o Dr. Luis Antônio Camargo Melo; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; e, pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rudy Maia Ferraz. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.5.2018.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: "1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva, inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficiente poderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, neste julgamento, e o Ministro Celso de Mello, justificadamente. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.5.2018.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, o julgamento foi suspenso. Plenário, 14.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.766** **(3)**

|                    |                                                                         |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM             | : 5766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                       |
| PROCED.            | : DISTRITO FEDERAL                                                      |
| RELATOR            | : MIN. ROBERTO BARROSO                                                  |
| REDATOR DO ACÓRDÃO | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES                                              |
| REQTE.(S)          | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                                         |
| INTDO.(A/S)        | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                               |
| PROC.(A/S)(ES)     | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                               |
| INTDO.(A/S)        | : CONGRESSO NACIONAL                                                    |
| PROC.(A/S)(ES)     | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                               |
| AM. CURIAE.        | : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT                                   |
| ADV.(A/S)          | : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO                                                 |
| AM. CURIAE.        | : CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL                      |
| ADV.(A/S)          | : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF, 19789/ES, 435368/SP)               |
| AM. CURIAE.        | : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB                              |
| ADV.(A/S)          | : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)                                   |
| AM. CURIAE.        | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA |
| ADV.(A/S)          | : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)                                    |
| AM. CURIAE.        | : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT                             |
| ADV.(A/S)          | : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E OUTRO(A/S)                |
| AM. CURIAE.        | : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA                 |
| ADV.(A/S)          | : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)                              |

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. José Eymard Loguércio; pelo *amicus curiae* CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, o Dr. Raphael Sodré Cittadino; pelo *amicus curiae* Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, o Dr. Luis Antônio Camargo Melo; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; e, pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rudy Maia Ferraz. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.5.2018.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: "1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva, inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficiente poderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, neste julgamento, e o Ministro Celso de Mello, justificadamente. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.5.2018.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, o julgamento foi suspenso. Plenário, 14.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

